



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº 2.050/2018

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM OFICIAL LEGISLATIVO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, com prazo da publicação da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2018, para admissão de 01 Oficial Legislativo para atender as necessidades excepcionais e emergenciais da Câmara Municipal.

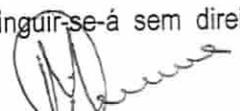
Art. 2º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 3º. Na contratação de que trata esta Lei será observado o valor do vencimento pago ao Oficial Legislativo enquadrados no Nível II, Padrão A, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, conforme dispõe o Anexo I da Lei nº. 1.339, de 23 dezembro de 2005.

Art. 4º. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais efetivos integrantes da Câmara Municipal, além daqueles descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas Resoluções nº. 224 e 225/2005.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Resolução, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com os termos desta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:


PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 23/10/18
Diário nº 5.743/18



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário.

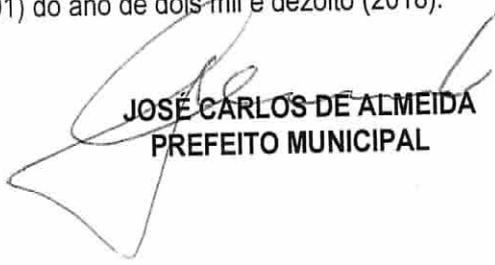
Art. 7º. Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL


PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 23/01/18
Diário nº 5 743 118